



Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 20 junho de 2018.

Ofício C-nº 119/2018

Envia Projeto de Lei Executivo nº 043/2018 -

Regime de urgência.

Proc. 1370/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha a essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 043/2018, que institui a Contribuição Voluntária para o auxílio de Custeio dos Serviços do Corpo de Bombeiros do Município de Guaratinguetá.

A Lei Municipal nº 4.539, de 28 de outubro de 2014, que instituiu a Taxa de Serviços de Bombeiros, em nosso Município, foi revogada pela Lei Municipal nº 4.815, de 21 de fevereiro de 2018, em razão de decisão proferida, com Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal – STF -, no Recurso Extraordinário – RE 643247, no qual foi julgada inconstitucional a cobrança, pelos Municípios, do referido tributo.

Em razão da extinção da cobrança da então Taxa de Serviços de Bombeiro em nosso Município, o Poder Público Municipal deixou de arrecadar o tributo, refletindo incisivamente sobre a excelência da prestação dos serviços, pela Corporação, correspondentes ao combate a incêndios, busca e salvamento prestados, etc.

Ante tal situação, este Executivo Municipal, atendendo à solicitação da autoridade competente da Corporação e, formalizada no Processo Administrativo nº 96864/2017, elaborou o presente Projeto de Lei que tem o objeto instituir a chamada Contribuição Voluntária, não obrigatória portanto, para o custeio dos serviços do Corpo de Bombeiros, nele destacando duas categorias de contribuintes voluntários, o identificado como industrial ou comerciante e, o outro, como pessoa natural ou física. Em razão das categorias dos contribuintes voluntários, fixaram-se critérios de contribuição.



Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 119/2018 – continuação -

Fls. 02

Com relação ao contribuinte pessoa jurídica, o valor da contribuição tomou por base aquele correspondente à extinta Taxa de Serviços de Bombeiros, lançada em nome do contribuinte, para o exercício financeiro de 2017, tomando como parâmetro o número de UFESP correspondente. Já, com relação ao contribuinte pessoa natural ou física, o valor fixado foi de 01 (uma) UFESP mensalmente.

Com esta proposta, Senhores Edis, o Poder Público Municipal vem socorrer a Instituição, dando-lhe condições de manter a continuidade e qualidade de serviços considerados relevantes à toda comunidade, portanto, de interesse público total.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis, considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am.

IMPRESSO MUNICIPAL GARATINGUETÁ 21/JUN/2018 15:35 000004772